

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2300002368.000041/2024-16

Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

· ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL (49376945).

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da [Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

O Termo de Referência e o Edital têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços, por meio da oferta de leitos cirúrgicos, para dar continuidade ao Programa de Redução das Filas de Espera de Cirurgias Eletivas, usando como estratégias para reduzir a fila de espera de pacientes que necessitam se submeter a cirurgias eletivas na Rede Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

3.1.1 A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 A RDC Nº 36/2013 ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

3.1.4 A Portaria MS Nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

3.1.5 A Portaria MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.6 A Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

3.1.7 A Portaria SES/PE Nº 339, publicada no DOE de 20 de julho de 2023 (48317528), que institui no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), o Programa Cuida PE - Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Pernambuco.

3.2 A fila de pacientes passará por avaliações regulares e, por possuir um caráter dinâmico, sua modificação implicará na adequação da demanda para atendimento da necessidade.

3.3 Diante do volume de pacientes, a SES deverá ampliar o quantitativo de cirurgias a ser realizado através de serviços da rede complementar de forma adicional à rede pública estadual através do chamamento que possibilitará o credenciamento de empresas privadas com e sem fins lucrativos.

3.4 Os serviços privados com e sem fins lucrativos já contratualizados com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), serão avaliados quanto às metas contratuais vigentes, tendo em vista, que o pagamento da Portaria Nº339/2023 será autorizado apenas quando atingida esta meta contratual.

3.5 Para os serviços contratualizados como Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, os prestadores **não podem diminuir a capacidade instalada previamente contratada** (leitos e procedimentos), para atender ao programa Cuida PE. Desta forma, a SES/PE irá monitorar a execução destes contratos, através da série histórica de produção do ano base de 2023.

3.6 Serão priorizados os pacientes que estão nas listas de espera da Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas (GRCE), vinculada à Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais (DGFA) e das unidades da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

3.7 As unidades que realizarem os procedimentos cirúrgicos deverão responsabilizar-se pelas consultas médicas de avaliação (cirurgião e anestesista), exames pré-operatórios, além das consultas médicas de acompanhamento pós-operatório, preconizando um mínimo de três consultas, sendo uma no pré-operatório e duas no pós-operatório para cada paciente operado. Para estes procedimentos, será garantido o financiamento de um pacote de consulta e exames pré e pós-operatórios, por paciente atendido, independente da quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados, cujo valor está na Portaria SES/PE Nº 339/2023.

3.8 Os procedimentos pré-operatórios (consulta especializada, exames laboratoriais e exames de imagem de média e alta complexidade) deverão ser registrados no SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA).

3.9 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser registrados no SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR (SIH).

Obs. Os procedimentos cuja forma de registro possa ser tanto BPAC (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), como BPAI (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** registrados como BPAI.

3.10 As unidades credenciadas deverão ofertar em sua estrutura, todos os serviços necessários à integralidade da assistência aos pacientes de acordo com o perfil destes, dentre eles, exames laboratoriais, exames de uroanálise, eletrocardiograma com parecer cardiológico, demais exames de imagem necessários e remoção de pacientes em ambulâncias para atendimento a intercorrências durante o internamento, quando couber.

3.11 Para fins de garantia da integralidade da assistência:

3.11.1 Aos procedimentos de Alta Complexidade previstos na portaria SES/PE Nº 339/2023, as unidades credenciadas deverão garantir leitos de UTI na proporção percentual de 9% (nove por cento) de internações com diárias de UTI, com um tempo médio de permanência de 4,20 dias, considerando a produção da Gestão Estadual nos últimos 12 meses.

3.11.2 Aos procedimentos de Média Complexidade previstos na portaria SES/PE Nº 339/2023, estima-se considerar um percentual de 0,65% de internações com diárias de UTI, com um tempo médio de permanência de 2,71 dias, **dependendo do perfil do paciente a ser regulado**.

3.12 Para cálculo da necessidade de terapia renal substitutiva, estima-se considerar o percentual de 20% (vinte por cento) de pacientes internados com diária de UTI que evoluíram com necessidade de hemodiálise, conforme dados epidemiológicos e considerar o mínimo de 04 (quatro) sessões por paciente.

3.13 Considerando a Portaria SES/PE Nº 339/2023, o Art.8º informa que o programa será financiado por fonte de custeio misto (SUS e Tesouro).

3.13.1 Para o impacto financeiro, deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe ser financiado pelo MAC (Médias e Altas Complexidades), pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) e pelo Tesouro Estadual.

3.14 A oferta dos prestadores será de acordo com as formas de organização abaixo descritas, pelas especialidades cirúrgicas, que serão inicialmente contempladas no Programa de média e alta complexidade, que são:

a) Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
040101	Pequenas cirurgias
040102	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

b) Cirurgias de glândulas endócrinas

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO

040201	Cirurgia de tireóide e paratireoide
040202	Cirurgia da suprarrenal

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

c) Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
040301	Trauma e anomalias do desenvolvimento
040302	Coluna e nervos periféricos
040303	Tumores do sistema nervoso
040304	Neurocirurgias vasculares
040305	Tratamento neurocirúrgico da dor funcional
040306	Investigação e cirurgia da epilepsia
040307	Tratamento neuro-endovascular
040308	Neurocirurgia funcional estereotáxica

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

d) Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
040401	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço
040402	Cirurgia da face e do sistema estomatognático
040403	Anomalia crânio e bucomaxilo facial

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

e) Cirurgia do aparelho circulatório

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
040601	Cirurgia cardiovascular
040602	Cirurgia vascular
040603	Cardiologia intervencionista

040604	Cirurgia endovascular
040605	Eletrofisiologia

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

f) Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

CÓDIGO	FORMAS DE ORGANIZAÇÃO
040701	Esôfago, estômago e duodeno
040702	Intestinos, reto e ânus
040703	Pâncreas, baço, fígado e vias biliares
040704	Parede e cavidade abdominal

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

g) Cirurgia do sistema osteomuscular

CÓDIGO	FORMAS DE ORGANIZAÇÃO
040801	Cintura escapular
040802	Membros superiores
040803	Coluna vertebral e caixa torácica
040804	Cintura Pélvica
040805	Membros inferiores
040806	Gerais

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

h) Cirurgia do aparelho geniturinário

CÓDIGO	FORMAS DE ORGANIZAÇÃO
040901	Rim, ureter, bexiga
040902	Uretra
040903	Próstata e vesícula seminal
040904	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

040905	Pênis
040906	Útero e anexos
040907	Vagina, vulva e períneo

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

i) Cirurgia de mama

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
041001	Mama

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

j) Cirurgia torácica

CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
041201	Traqueia e brônquios
041202	Mediastino
041203	Pleura
041204	Parede torácica
041205	Pulmão

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 – DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

3.15 Para efeito da estratégia inicial, outros procedimentos foram incluídos com o objetivo de atender a demanda reprimida de Média Complexidade (MC) e Alta Complexidade (AC), os quais estão elencados no Anexo I da Portaria SES/PE Nº 339/2023.

3.16 Com o objetivo de otimizar os exames pré-operatórios, as cirurgias bilaterais que serão executadas em ocasiões diferentes, deverão ser realizadas em até 120 dias.

3.17 Para execução das cirurgias eletivas e a fim de garantir a assistência integral aos pacientes cirúrgicos, as unidades executantes das cirurgias eletivas do Programa, quer sejam hospitais gerais, hospitais especializados e hospitais dia, deverão observar os seguintes critérios:

I - Apresentar **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA** emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado em pleno acordo com as exigências d a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016**, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada.

II - Estabelecimento e adoção de protocolo clínico e assistencial compatíveis com a especialidade.

III - Equipes assistenciais (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentre

outros) compatíveis com o porte do serviço e especialidade do serviço, bem como, suporte para intercorrências.

IV - Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diaristas e plantonistas”, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe.

V - Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência responsável ao acompanhamento dos casos.

VI - Disponibilização de suporte diagnóstico e terapêutico realizados na unidade ou em serviços terceirizados por ela, como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem (radiografia, exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva alta, eletrocardiograma, entre outros), proporcionais à complexidade dos procedimentos e cirurgias eletivas.

VII - Realização de transporte (ambulância e equipe) nas 24 horas para remoção de pacientes, quando indicação clínica e/ou intercorrência decorrente do atendimento e/ou realização do procedimento cirúrgico.

VIII - Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação.

IX - Dispor do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), protocolos e plano para segurança do paciente;

X - Submissão à auditoria do gestor local, estadual e federal, quando couber.

XI - Regulação integral dos pacientes referenciados pela Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas, de acordo com o agendamento dos procedimentos e cirurgias eletivas ofertadas conforme contrato.

XII - Garantir após a alta hospitalar, no mínimo 02 consultas de egresso para os pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.

XIII - O monitoramento do desempenho das metas contratuais, referente à prestação de serviços assistenciais, seguirá as regras vigentes e praticadas pela Gerência de Monitoramento de Contratos de Serviços de Saúde/SES/PE.

3.18 Serão aceitas como unidades executantes das cirurgias eletivas do Programa, hospitais com perfil de Hospital Dia, as quais só poderão ofertar procedimentos compatíveis com sua especialidade de acordo com a tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e Prótese, Materiais Especiais), como também, observar os critérios descritos na [Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de julho de 2017](#), que define a estrutura e funcionamento dessas unidades, observando principalmente as condições descritas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º que constam no Anexo I, do Anexo XXIV da referida portaria:

I - Condições Gerais da Unidade:

a) Recepção com sala de espera.

b) Vestiário masculino e feminino.

c) Sanitários para pacientes, acompanhantes e funcionários.

d) Oferecer refeições adequadas durante o período de permanência do paciente na Unidade.

e) Equipe de plantão com no mínimo 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira e técnico de enfermagem em número suficiente e correspondente aos leitos disponíveis,

durante todo o período de funcionamento da unidade para prestar assistência aos pacientes.

f) Garantir vaga na própria Unidade de Saúde ou referência para transferência, quando necessário, de pacientes para outras Unidades Hospitalares mais complexas ou Unidade de Tratamento Intensivo, quando não possuir.

g) Garantir a continuidade e assistência após alta ou em decorrência de complicações.

II - Estabelecer os seguintes critérios para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos em regime de Hospital Dia:

a) Procedimento cirúrgico, realizado em caráter eletivo com tempo de permanência máxima de 12 horas.

b) Procedimento diagnóstico que requeira período de preparação e/ou observação médica/enfermagem de até 12 horas.

c) Procedimento terapêutico que requeira período de observação de até 12 horas.

d) Obrigatoriamente para todo paciente será aberto prontuário constando de: identificação completa, anamnese, exame físico, ficha de descrição do ato cirúrgico e anestésico, folha de prescrição médica, observação de enfermagem, registro de dados vitais durante todo período pré e pós-operatórios, o qual ficará arquivado na Unidade de Saúde à disposição da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde, pelo período que a legislação estabelece.

III - Estabelecer os seguintes critérios para seleção dos pacientes submetidos à procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia:

a) Paciente hígido com ausência de comprometimento sistêmico.

b) Paciente com distúrbio sistêmico moderado, por doença geral compensada.

IV - Estabelecer os seguintes critérios de alta para pacientes submetidos à procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia:

a) Lúcido, orientado no tempo e no espaço, sem grandes queixas de dor.

b) Sinais vitais estáveis há pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da alta.

c) Ausência de náuseas e vômitos.

d) Capacidade de ingerir líquidos.

e) Ausência de sangramento.

f) Micção espontânea.

g) Acompanhamento de adulto responsável, devidamente identificado, quando se tratar de criança ou impossibilitado de deambular em virtude do procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico realizado.

h) Orientação verbal e por escrito ao paciente e ou familiares dos cuidados pós-operatórios bem como dos procedimentos de eventuais ocorrências.

Obs. Todos os pacientes deverão receber no momento da alta as orientações mínimas obrigatórias, com número de contato de pessoa de referência da unidade para em caso de necessidade de retorno para tratamento de intercorrência pós-operatória.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

Frente a isso, consideram-se os contidos na Nota Técnica Nº 1/2024 (48221694), emitida pela Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas, datada de 19 de março de 2024, a qual faz uma análise da fila de espera para realização de cirurgias eletivas e que identificou 36.838 (trinta e seis mil e oitocentos e trinta e oito) pacientes na fila de espera, a Nota Técnica Nº. 7/2024 (49359010), emitida pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica, datada de 18 de abril de 2024 e o Estudo Técnico Preliminar intrínseco – ETP (49208369), instruído pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica em 15 de abril de 2024, o qual demonstra a real necessidade da contratação e sua viabilidade, que subsidiam tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

Além das informações presentes no documento da Nota Técnica Nº. 7/2024 (49359010), emitida pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica, datada de 18 de abril de 2024, importante destacarmos a Nota Técnica Nº 003/2018 (48936957) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, que exorta a impossibilidade do credenciamento de pessoa física na gestão estadual ou dupla gestão para a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Diante do exposto, concluímos pela necessidade de credenciamento de prestadores da rede privada que prestem serviços especializados na oferta de 226 (duzentos e vinte e seis) leitos cirúrgicos, para dar continuidade ao Programa de Redução das Filas de Espera de Cirurgias Eletivas, usando como estratégias para reduzir a fila de espera de pacientes que necessitam se submeter a cirurgias eletivas na Rede Pública, de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados na oferta de leitos cirúrgicos, para dar continuidade ao Programa de Redução das Filas de Espera de Cirurgias Eletivas, usando como estratégias para reduzir a demanda reprimida de pacientes que necessitam submeter-se a cirurgias eletivas na Rede Pública e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica Nº. 7/2024, elaborada pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica, datada de 18 de abril de 2024, anexa aos autos.

De acordo com o exposto na (49359010), datada de 18 de abril de 2024, o quantitativo de leitos cirúrgicos está discriminado no Quadro I abaixo. Serão credenciados 226 (duzentos e vinte e seis) leitos cirúrgicos distribuídos para todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

Quadro I – Identificação da necessidade de leitos cirúrgicos a serem contratados e sua distribuição por Macrorregião de Saúde.

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	QUANTIDADE DE LEITOS
I Macrorregião - Metropolitana	162
II Macrorregião - Agreste	41
III Macrorregião de Saúde - Sertão	9
IV Macrorregião de Saúde - Vale do São Francisco e Araripe	24
Total	226

Fonte: Nota Técnica Nº. 7/2024 - DGAE/SEAS/SES/PE, abril/2024.

Obs. Os quantitativos de leitos foram arredondados, tendo em vista não ser possível ofertá-los de forma fracionada.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

6.1 As especificações dos procedimentos a serem credenciados constam nas Tabelas [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/MS](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), com complemento do Tesouro Estadual conforme descrito na [Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES Nº 912/2023 de 11 de novembro de 2023](#), publicada no DOE edição de 10 de janeiro de 2023 que aprova a atualização de procedimentos e valores da Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde e [Portaria SES/PE Nº 339 de 13 de julho de 2023, que institui no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco \(SES/PE\), o Programa Cuida PE - Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Pernambuco, publicada no DOE Ano C - Nº 131, edição de 14 de julho de 2023.](#)

6.2 Nestas, constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros a serem praticados e as regras aplicáveis.

7. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7.1 A oferta do serviço deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como seja: I Macrorregião de Saúde - Metropolitana, II Macrorregião de Saúde - Agreste, III Macrorregião de Saúde - Sertão e IV Macrorregião de Saúde - Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente, compondo 12 esferas administrativas que são as Regiões de Saúde.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> e com complemento do Tesouro Estadual, conforme descrito no Art. 10º da Portaria SES Nº 339 de 13 de

julho de 2023, que institui no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco o Programa Cuida PE - Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Pernambuco, publicada no DOE Ano C - Nº 131, edição de 14 de julho de 2023.

8.2 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 5-DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, deste Termo de Referência.

8.3 Fontes financiadoras serão: SUS MAC - 600, SUS FAEC - 600550001 e Tesouro - 500.

8.4 Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

8.5 O impacto financeiro Fonte SUS - MAC mensal estimado é de R\$ 1.479.850,59 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo o estimado anual em R\$ 17.758.207,02 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e sete reais e dois centavos), Fonte SUS - FAEC mensal estimado é de R\$ 3.471.866,80 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o anual em R\$ 41.662.401,56 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos) e na fonte Tesouro mensal estimado é de R\$ 2.917.410,71 (dois milhões, novecentos e dezessete mil quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), sendo o estimado anual em R\$ 35.008.928,52 (trinta e cinco milhões, oito mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Parecer Nº 20/2024 (49339596), datada de 18/04/2024, oriunda da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE, perfazendo um total nas Fontes SUS e Tesouro mensal de R\$ 7.869.128,09 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil cento e vinte e oito reais e nove centavos) e anual de R\$ 94.429.537,10 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), constante nos autos do processo.

8.6 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

8.7 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 47.753 de 31 de julho de 2019.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Das condições de participação

9.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

9.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.

b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.

c) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 7º da Lei Nº. 10.520/2002.

- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

9.2 Da vedação à participação de consórcios

9.2.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993).

9.3 Da Habilitação Técnico-Operacional

9.3.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.3.2 Autorização de funcionamento especial, se necessário.

9.3.3 Inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde-CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da credenciada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

9.3.4 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária- APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.4 Da Habilitação Técnica Profissional

9.4.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização

na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.4.2. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.4.3. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do Art. 67, I, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.4.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 9.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei Nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.5.2.1. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

9.6. Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.6.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Edital.

9.6.2 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde para a qual pretende ser credenciado, o número de leitos ofertados, como também informar o tipo de procedimento a ser realizado por forma de organização e, o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) e Edital.

9.6.3 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9.6.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo de

Referência e Edital.

9.6.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.6.6 Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues, com digitalização legível, no endereço eletrônico ccple.sad.pe@gmail.com da Gerência de Licitação Credenciamento Saúde – GELIC, Comissão Central Permanente de Licitação do Estado, CCPL II - Secretaria de Administração do Estado, telefone para contato (81) 3183.7796.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS Nº 118, de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.10 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.11 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº 186/2001.

10.15 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

10.15.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

10.15.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.17 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.18 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.20 Todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.21 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.22 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.23 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.24 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.25 Garantir acessibilidade no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.26 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.27 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.28 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.29 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.31 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.32 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.33 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.34 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIANTE e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

11.5 Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, a CREDENCIADA deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE Nº 402/2012 para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pela CREDENCIADA, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender

cautelamente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6 A Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.7 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES à CREDENCIADA, será estipulada com base no IPCA.

12.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.

13.2 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

13.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de procedimentos disponibilizado pelo credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei Nº. 14.133/2021, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

14.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 10 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 47.753, de 31 de julho de 2019, na classificação abaixo:

a) Programa: 1033-Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade

b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar

c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas)

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/PJ

e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600, SUS FAEC - 600550001 e Tesouro-500.

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para credenciar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.3.2 Os danos resultantes da infração.

16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição

em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 17.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.2.2 Na hipótese do inciso II do item 17.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

17.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.5 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 A credenciada poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

18.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

18.3 Outros Documentos:

18.3.1 Nota Técnica Nº 1/2024 (48221694), emitida pela Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas, datada de 19 de março de 2024.

18.3.2 Nota Técnica Nº 7/2024 (49359010), emitida pela Diretoria Geral de

Articulação Estratégica, datada de 18 de abril de 2024.

18.3.3 Estudo Técnico Preliminar - ETP (49208369), emitido pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica, datada de 15 de abril de 2024.

18.3.4 Nota Técnica CNES Nº 003/2018 (48936957), emitida pela Gerência de Programação dos Serviços de Saúde, datada de 27 de março de 2018.

18.3.5 Parecer Técnico Nº. 20/2024 – Estimativa de Impacto Financeiro – Cuida PE (49339596), emitido pela Gerência de Controle dos Serviços de Saúde/DGPCS/SERS/SES/PE, datada de 18/04/2024.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Termo de Credenciamento:

19.1.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.

19.1.2 Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:

19.1.3 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

19.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

19.1.2.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

19.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

19.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

19.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

19.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.

19.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.

19.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

19.1.2.10 Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

19.2 O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

19.3 Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

19.4 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

19.5 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

19.6 O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

19.7 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

19.8 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

19.9 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

19.10 Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

19.10.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

19.10.2 Ter pleno conhecimento do Termo de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.

19.10.3 Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.

19.10.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.

19.10.5 Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

19.10.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.

19.10.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Termo de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

19.10.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

19.10.9 Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

20. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

20.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Macrorregião de Saúde, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018.

20.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

20.4 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Macrorregião de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

20.5 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em Macrorregião de Saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

20.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Termo de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

20.7 O prazo pra redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

21.8 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 5.

21.9 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.9.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.9.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.9.3 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU Nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.10 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua

habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR vigente.

21.11A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

21.12 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Portaria SES Nº 399 de 13 de julho de 2023, publicada no DOE de 20 de julho de 2023 (48317528), que institui no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), o Programa Cuida PE - Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Pernambuco.

21.13 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

21.14 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.15 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.16 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife-PE – CEP: 50.751-530 ou pelo endereço eletrônico dga.seaspe@gmail.com, ou pelos telefones (81) 31840359.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Fabiana Wanderley Emerenciano
Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirkey Correia dos Santos
Gerente de Apoio à Rede Assistencial



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Correia dos Santos**, em 18/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Wanderley Emerenciano**, em 18/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49365892** e o código CRC **2EED124C**.

Referência: Processo nº 2300002368.000041/2024-16

SEI nº 49365892